

PMBH- ALTERA REGRAS PARA PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS E DE PREÇOS PÚBLICO

A Prefeitura de Belo Horizonte publicou, em 28 de maio de 2025, o [Decreto nº 19.120/2025](#), que altera o **Decreto nº 16.809/2017** para incluir a possibilidade de **parcelamento extraordinário de créditos tributários e fiscais** para empresas em **recuperação judicial**.

➤ **Quem pode se beneficiar?**

Empresários individuais e sociedades empresárias que tenham o **processamento da recuperação judicial deferido**, nos termos dos artigos 52 e 70 da **Lei Federal nº 11.101/2005** (Lei de Recuperação Judicial e Falências do empresário e da sociedade empresária).

➤ **Principais vantagens:**

- Dispensa do depósito inicial mínimo, exigido em parcelamentos ordinários;
- Possibilidade de regularização fiscal mesmo durante a recuperação judicial.

➤ **Documentos obrigatórios para o requerimento:**

1. Comprovação do **deferimento da recuperação judicial** e da **manutenção dessa condição**;
2. Relação de **todas as ações judiciais e execuções fiscais** envolvendo os créditos a serem parcelados;
3. **Garantia** da dívida, a ser analisada pela **Comissão de Análise de Parcelamento**, conforme o art. 2º, III, do Decreto nº 16.809/2017.

➤ **Importante:**

O pedido de parcelamento extraordinário deverá ser formalizado por meio de requerimento administrativo junto ao município, com a documentação completa.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributário@fiemg.com.br.